



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1601/2003

DISPÕE SOBRE A PROPRIEDADE, IMPORTAÇÃO, ADOÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÃES DA RAÇA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para a propriedade, a importação, a adoção, a comercialização, a criação e a manutenção de cães da raça pitbull.

Parágrafo Único – Os critérios descritos no *caput* do artigo estende-se a produto de cruzamento da raça mencionada.

Art. 2º - Fica o proprietário de cão da raça referida, obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da regulamentação desta Lei aos seguintes procedimentos:

- I - atualizar as vacinas e esterilizar o animal;
- II - equipar o animal de coleira e mordança ao conduzi-lo a lugares públicos;
- III - registrar o animal no órgão Estadual competente;
- IV - permitir somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, a condução do animal, em vias e logradouros públicos;

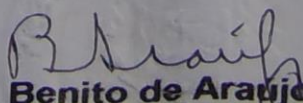
Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - perda da propriedade do animal, em caso de infração ao disposto no inciso I do art. 2º.
- II - apreensão e multa no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em caso de infração ao disposto nos incisos II a IV do art. 2º.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 09 de dezembro de 2003.


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 09/12/2003.